



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI N.º 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 2 (dois) profissionais para atuar na função de **Merendeiro**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, cada.

Art. 2º A escolaridade mínima é o ensino fundamental completo.

Art. 3º A contratação do profissional, de natureza administrativa, terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por mais 06 (seis) meses, a critério da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro(s) profissional(is), respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações, no Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, no valor atual de R\$ 1.848,76 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente ao Padrão 1, classe A da tabela do art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.

Art. 5º As vantagens a serem concedidas ao(s) contratado(s) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal n.º 625/2011 e alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2025.


Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para a função de Merendeiro, 02 (dois) profissionais, com carga horária de 40 horas semanais, cada.

A necessidade pública se dá em razão de que a EMEF Duque de Caxias só tem uma Merendeira concursada e, como o nosso Município aderiu, ainda em 2024, ao Programa Escola em Tempo Integral, visando instituir o Infantil A neste, estes alunos permanecerão o dia todo no Escola, demandando a elaboração de mais refeições diárias.

Destacamos aqui, que a adesão ao referido Programa foi tomada em conjunto com a gestão anterior e esta, visto que já era nossa intenção aderir ao Programa Federal do Tempo Integral pensando no pacote de investimentos que faremos para a melhoria da qualidade do ensino, deixando as crianças o dia todo na escola, com atividades pedagógicas, recreativas e a ampliação das atividades curriculares, que passam a se compor de outras atividades, como: Acompanhamento Pedagógico; Meio Ambiente; Esporte e Lazer; Direitos Humanos em Educação; Cultuar e artes; Cultura Digital; Promoção da Saúde; Educomunicação; Investigação no Campo das Ciências da Natureza; Educação Econômica, dentre outros.

Com a adesão ao referido Programa, o Ministério da Educação repassará recursos financeiros ao Município. Tudo vem ao encontro do nosso objetivo de um Sistema de Ensino mais qualificado.

Desta forma, em virtude de termos alunos permanecendo o turno integral na escola e em razão da grande demanda de refeições que diariamente são feitas na Duque de Caxias, há a necessidade e o interesse público de contratarmos mais uma merendeira.

Informamos que a EMEF Duque de Caxias tem 241 alunos matriculados para o ano de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Ainda, na Creche Sementinhas do Bem, a atual merendeira contratada emergencialmente, já indicou que irá pedir rescisão de contrato para assumir outra vaga, assim, na Creche, também precisará de uma merendeira a fim de não deixar a Escola sem a devida profissional.

Ressaltamos que não temos candidatos do concurso vigente de Merendeiro para serem chamados, por isso a necessidade de contratação temporária dessas profissionais, visando não comprometer a alimentação dos alunos no ano letivo de 2025.

Importante informar que abriremos concurso público, ainda neste ano, para o cargo de Merendeiro, a fim de ver nomeados servidores para suprir tais necessidades contínuas.

Segue em anexo Termo assinado do Programa Escola em Tempo Integral e o impacto orçamentário-financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto em **caráter de urgência, urgentíssima.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.

Termo de Adesão

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO

O ente federado **Boa Vista do Sul** por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu(a) Secretário(a), **CATIA MOLINARI BRUM**, CPF nº **734.874.650-00** resolve firmar o presente Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Ciclo 2 (2024/2025) de assistência financeira do Programa Escola em Tempo Integral, instituído com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e nas Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 e 2.036, de 23 de novembro de 2023, além da Resolução nº 18 de 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos e à criação de indicadores de avaliação contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

- I - apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;
- II - transferir, por meio do FNDE, a primeira parcela dos recursos financeiros com base na pactuação, conforme art. 5º da Lei nº 14.640 de 2023;
- III - transferir, por meio do FNDE, a segunda parcela dos recursos financeiros com base nas matrículas registradas, conforme art. 5º da Lei nº 14.640 de 2023;
- IV - redistribuir matrículas não pactuadas na primeira oferta, com os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640 de 2023;
- V - orientar e apoiar as ações referentes à assistência técnica previstas no art. 13 da Lei nº 14.640 de 2023;
- VI - manter e coordenar sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640 de 2023; e
- VII - apresentar cronograma de adesão e pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

Aos Estados, Municípios e Distrito Federal compete:

- I - realizar a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação;
- II - pactuar metas para a criação de matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, da Lei nº 14.640, de 2023;
- III - comprovar a existência de Política de Educação Integral em Tempo Integral e norma exarada pelo seu respectivo Conselho de Educação;
- IV - criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, conforme o disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023;
- V - declarar as matrículas criadas na educação em tempo integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), conforme art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;

Ministério da Educação 2024 - Programa Escola em Tempo Integral

<https://simec.mec.gov.br/eti/eti.php?modulo=principal/pactuacao/pactuacao&acao=A&esfera=M&muncod=4302253&submodulo=adesao>

VI – registrar as matrículas criadas no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

VII – manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, se for o caso, além do limite definido na primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII - executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023 e Resolução nº 18 de 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

IX – devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação de matrícula divergir das matrículas declaradas no SIMEC, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023; e

X – atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão, pactuação, redistribuição, declaração e registro das matrículas do Censo Escolar conforme cronograma estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

I – dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro, conforme disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

II – operacionalizar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

III – aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral, observando o disposto na Resolução nº 18 de 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e na Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2024;

II – Segundo o Parágrafo 5º do Art. 5º da Lei 14.640 de 31 de Julho de 2024, é vedada a inclusão de matrículas já computadas como de tempo integral no âmbito do Fundeb.

III – Segundo o Parágrafo 6º do Art. 5º da Lei 14.640 de 31 de Julho de 2024, não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 10 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017..

IV – A criação de matrículas poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular;

V – Cronograma de adesão e pactuação em 2024 e 2025:

FASE	PERÍODO
Adesão	12/08/2024 a 31/10/2024
Pactuação	02/09/2024 a 31/10/2024
Redistribuição das matrículas não pactuadas	04/11/2024 a 08/11/2024
Transferência 1ª parcela	Após o defeso eleitoral - até 31/12/2024
Declaração das matrículas	13/01/2025 a 09/05/2025
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2025
Inserção no SIMEC de Política de Educação em Tempo Integral e norma exarada pelo Conselho de Educação*	Até 30/06/2025
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do Censo Escolar

* Válido para entes que não cumpriram com o disposto no Art. 6º da Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023 com o cronograma do Ciclo 2023/2024

LA SEXTA - DO FORO

competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

30 de Outubro de 2024

CATIA MOLINARI BRUM

 Termo Aceito em 30/10/2024 12:20:30 e assinado por: CATIA MOLINARI BRUM CPF: 734.874.650-00.

HASH: c1f917dc2654820df3f924ae66db680d

